



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201- Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

## RESOLUÇÃO Nº 37, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Dá nova redação aos artigos 10, 15, 17, ao parágrafo único do artigo 20, ao artigo 22, § 1º do art. 46, § 3º do art. 48 e § 2º do art. 63, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 18 de junho de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, de autoria dos Vereadores: Dr. Amarildo Luis Rocha, Gilmar de Azevedo, Marcelo José Simonetti Volpi e Mauro Sérgio Modesto.

**Art. 1º.** Os artigos 10, 15, 17, o parágrafo único do artigo 19, ao parágrafo único do artigo 20, o artigo 22, o § 1º do art. 46, o § 3º do art. 48 e o § 2º do art. 63 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS (LOMT., art. 23) e a ela compete, privativamente:

**Art. 15. ...**

**Parágrafo único.** A eleição subsequente realizar-se-á às dez horas do segundo dia útil, após a última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.

**Art. 17.** Somente poderão concorrer à eleição chapas completas, sendo vedado ao mesmo Vereador ser inscrito por mais de uma chapa em cargo idêntico ou diverso, devendo o representante da chapa em requerimento subscrito por todos os candidatos, protocolar a inscrição da chapa na Secretaria Administrativa até às 17:00 horas do primeiro dia útil após a posse; e até às 17:00 horas do décimo dia útil que antecede a segunda eleição da Legislatura.

**Art. 20. ...**

**Parágrafo único.** Na eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias, permanecendo no cargo os 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 22.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

**Art. 46. ...**

**§ 1º -** As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da  
Legislatura.

**Art. 48. ...**

**§ 1º. ...**

**§ 2º. ...**

**§ 3º -** As substituições dos membros das Comissões no caso de impedimento ou renúncia serão apenas para completar o mandato bienal.

**Art. 63. ...**

**§ 1º. ...**

**§ 2º.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio."

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 18 de junho de 2012.

**Francisco Vincenzo Curti**  
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, e na imprensa local, na data supra.

**Fábio Luis de Camargo**  
Diretor Legislativo